



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 384/11 - GP

LEI 886/11

(Dispõe sobre: autorização para a cobrança pela utilização de bens públicos)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Lar São Vicente de Paulo de Nazaré Paulista, CNPJ 59.023.408/0001-21, entidade de utilidade pública assim designada pela Lei Municipal nº 165/91, autorizado a explorar o espaço a ser ocupado por barracas nas vias públicas onde se realizarão os festejos do carnaval de 2011, Praça Álvaro Guião, Av. Comendador Vicente de Paula Penido e adjacências.

Art. 2º - Fica ainda autorizada a cobrança de taxas pelo estacionamento de veículos durante aquele período, exclusivamente no terreno de propriedade municipal localizado aos fundos do Ginásio Municipal de Esportes, vedada a cobrança pelo estacionamento em vias públicas.

Art. 3º - Todas as providências relativas à exploração dos locais, tais como, impressão de materiais, arrecadação, fiscalização e outras, ficarão a cargo exclusivo do Lar São Vicente de Paulo.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º, espaços eventualmente ocupados pelo Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal